

Fazendo justiça - E.. P. Thompson, o crime e o direito

Tyrone Cândido

tyronecandido@bol.com.br

Mestrando em História Social da Universidade Federal do Ceará.

RESUMO

Faz-se aqui uma discussão acerca de alguns textos de E.P.Thompson que falam do crime e do Direito, procurando recuperar sua lógica intrínseca e uma análise que privilegia um olhar a partir dos setores subalternos da sociedade inglesa do século XVIII. Neste trajeto, algumas noções contemporâneas sobre o Direito, a herança, a justiça, assim como as relações entre a lei e as práticas econômicas em transformação, aparecem em sua forma de classe, vinculadas a determinados interesses políticos e sociais. Ao mesmo tempo, a metáfora marxista “base x superestrutura” é mais uma vez posta em questão.

Palavras-Chaves

E. P. Thompson - Crime - Direito - História Inglesa

Na obra do historiador Edward Palmer Thompson, diferente do que se encontra normalmente na historiografia, existe uma original e profunda análise do *crime* e do *direito* conformando dimensões históricas centrais. Abrindo novas perspectivas de investigações, os trabalhos de Thompson que discutem o problema da justiça, do direito e do crime configuram uma proposta, de certa forma, inovadora em relação ao tratamento que a tradição historiográfica marxista costuma dar a esse assunto. Sem nenhuma pretensão em chegar a conclusões definitivas, procuro a seguir levantar algumas questões relevantes que emergem de artigos e livros de Thompson sobre a dimensão histórica da justiça. Com isso, compreendo estar elaborando um exercício sobre questões do interesse da pesquisa histórica, bem como da consciência social. E. P. Thompson destacou-se como um importante expoente da história social inglesa ao desenvolver pesquisas que visaram resgatar a experiência e os conflitos dos trabalhadores no período da história britânica entre os séculos 18 e 19. Nos seus trabalhos, Thompson discorreu em torno de aspectos sociais tantas vezes ausentes da memória historiográfica e, num rigoroso esforço de investigação empírica, propôs explicações sobre o passado conferindo racionalidade àquelas atitudes consagradas “instintivas”, “irracionais” ou “infantis” dos homens e mulheres comuns, avaliação que caracteriza mesmo a tradição historiográfica mais crítica. Em *Senhores e Caçadores* (1975), seu maior estudo sobre a experiência do crime e do direito, temos uma interessante fonte de reflexão. O tratamento sobre o “domínio da lei” como uma esfera histórica de importância ampliou a compreensão da sociedade inglesa no século 18 e encontra-se presente em outros momentos da obra thompsoniana. Para estudar a trajetória da

questão da justiça na obra do historiador britânico, proponho-me analisar também escritos como “El Entramado Hereditario” (*Family and Inheritance*, de 1976) e “Costume, Lei e Direito Comum” (*Costumes em Comum*, 1991) bem como outros que ofereçam subsídios para a compreensão dos aspectos teóricos da questão do direito, justiça e crime.

1. O crime e a prática econômica do povo florestano

Em *Senhores e Caçadores*, Thompson procura apresentar, num exercício de interpretação sobre um amplo conjunto de evidências, a sociedade inglesa que vivia nas fronteiras das grandes florestas e parques oficiais na conjuntura da elaboração e aprovação da Lei Negra (1723), medida jurídica que inaugurou um período de execuções capitais de rigor inédito naquela sociedade.

A Lei Negra visava reprimir principalmente as ações de caçadores clandestinos que, reivindicando usos costumeiros consolidados em décadas ou séculos de história, transpunham as fronteiras dos parques e florestas da Coroa e de lá retiravam cervos, galhos, lenha, peixes e diversos outros produtos silvestres.

Para compreender a origem da Lei Negra, Thompson procura reconstituir historicamente o modo de vida dos camponeses no espaço florestal inglês, considerando principalmente o costume de usos de bens naturais que eram, até então, de livre acesso aos moradores daquelas regiões. Por outro lado, Thompson destaca a conjuntura dos anos 1720, na Inglaterra, como um momento de ascendência da *gentry* Whig enquanto grande proprietária e ocupante dos principais e mais rendosos cargos político-administrativos, o setor social dominante responsável direto pela aprovação da Lei Negra.

A Lei Negra fundou um conflito com conseqüências profundas entre os florestanos ingleses e os grandes proprietários de terras ao tornar crime práticas econômicas que representavam mesmo a sobrevivência de famílias inteiras que dependiam dos produtos das florestas. Por seu lado, a *gentry* inglesa passava, com a Lei, a declarar guerra contra todo e qualquer indivíduo que não se adequasse ao novo padrão de propriedade privada que surgia no século 18 na Inglaterra, padrão que se relacionava diretamente aos interesses burgueses de uma aristocracia comercial e agrária ávida por reprimir os costumes pré-capitalistas que interpunham obstáculos ao seu enriquecimento.

Um problema geminal de *Senhores e Caçadores* é a compreensão da real dimensão do que as fontes documentais referiam-se como uma “emergência” da necessidade de elaboração e aprovação da Lei Negra nos anos 1720. Para a historiografia tradicional, bem como para alguns expoentes marxistas no assunto, a Lei Negra havia sido explicada como parte da mudança nas relações sociais e de produção. Para Thompson, o assunto não se resolvia de maneira tão simples.

Geralmente se supõe – diz Thompson – que a lei foi aprovada sob a pressão de alguma emergência esmagadora. (...) Mas uma “emergência súbita”, cuja data é mal lembrada e cujos traços na imprensa pública da época são tão escassos, é uma hipótese indemonstrável, ainda que reconfortante.¹

O que num primeiro momento parece ser uma assertiva lógica, historicamente demonstrar-se-ia mais complexa. A Lei Negra não poderia ser explicada, segundo Thompson, apenas como uma conseqüência “necessária” de uma realidade social exterior. Ao se deparar com as evidências documentais, Thompson não encontrou nada que levasse a essa avaliação: nada indicava haver no período que antecedia imediatamente a aprovação da Lei Negra qualquer “emergência” em termos de aumento acentuado de caça clandestina, ataques a guardas florestais, retirada de lenha etc.

Para Thompson, a Lei Negra não era tanto um produto de uma necessidade exterior que clamava por uma medida daqueles moldes quanto um acontecimento ativo configurador de um novo tratamento que a *gentry* inglesa passou a ter em relação à propriedade territorial e ao controle social. Dessa forma, Thompson considera:

O que constituía uma “emergência” era a reiterada humilhação pública das autoridades: os ataques simultâneos à propriedade real e privada; a idéia de um movimento confederado que vinha ampliando suas exigências sociais, principalmente sob o “Rei John”; os sintomas de algo próximo a uma guerra classista, com a fidalguia legalista nas áreas afetadas sofrendo ataques, num lastimável isolamento nas suas tentativas de impor a ordem. Se o Rei não conseguia defender suas próprias florestas e parques, e se o Comandante-Chefe interino das forças armadas não conseguia impedir que seu parque sofresse investidas por causa dos cervos, o estado era deplorável. (...) Era esse deslocamento da autoridade, e não o antigo delito de roubo de cervos, que constituía uma emergência aos olhos do Governo.ⁱⁱ

Encontramo-nos aqui com uma outra importante inferência sobre o problema do direito e do crime em Thompson. A investigação histórica dessa “emergência” permitiu perceber que, em muitos casos, era a própria legislação, o próprio corpo jurídico controlado pela aristocracia comercial e agrária que provocava o surgimento de práticas criminosas. Em *Senhores e Caçadores*, Thompson aprofunda-se em experiências de conflitos florestanos elaborando explicações fundamentadas sobre diversos processos envolvendo caçadores clandestinos, camponeses, fidalgos, funcionários da Coroa e grandes proprietários de terras. Thompson problematiza a noção de crime formulada pela classe proprietária inglesa contemporânea à Lei Negra e que foi, acriticamente, compartilhada pela historiografia posterior. Dessa maneira, Thompson encara criticamente o tratamento dado aos florestanos implicados na Lei Negra como “criminosos”.

Sabemos alguma coisa sobre os objetivos dos Negros a partir de suas ações, podemos inferir pouca coisa sobre suas motivações, quase nada sabemos de sua organização e deveríamos hesitar antes de nos pronunciar sobre seu valor moral. O perigo, em parte, está em permitir que o juízo moral se antecipe à plena recuperação das evidências e, de fato, contamine as categorias de nossa investigação. (...) segundo as categorias dos dirigentes da Inglaterra – os Negros não passavam de “criminosos”. O fato de serem assim classificados contribuiria para persuadi-los a agirem como tal – e de muitas maneiras praticamente persuasivas: assim, com espões a volta, prêmios mercenários pelas suas cabeças e sabendo constantemente que a informação de um colega podia levá-los à força, é provável que tenham sido conduzidos para um submundo grosseiro de violência e chantagem, o qual pode ser facilmente ordenado e classificado como “uma subcultura criminosa”.ⁱⁱⁱ

Ora, o que se percebe é que, na história social do crime, Thompson ressalta a necessidade de encarar a lei como uma expressão histórica compreensível apenas no confronto com os aspectos de totalidade da sociedade na qual está inserida, isto é, de acordo com a experiência contemporânea dos agentes sociais. Defrontando-se com a teoria estruturalista, Thompson rejeita o “domínio da lei” como uma simples “superestrutura”, um “reflexo” de uma realidade sócio-econômica exterior. A Lei Negra não apenas é uma consequência, mas também uma causa de uma mudança nos padrões sociais ingleses, na conjuntura que antecede imediatamente a revolução industrial. O terror inaugurado pela Lei Negra “anunciou o longo declínio da eficiência dos velhos métodos do controle e disciplina de classe.

Certamente – diz Thompson – tentei mostrar, na evolução da Lei Negra, uma expressão da ascendência de uma oligarquia Whig, que criou novas leis, distorceu antigas formas legais, tanto instrumental como ideologicamente, muito à maneira que esperaria um marxista estrutural moderno. Mas isso não significa dizer que os dominantes tinham necessidade da lei para oprimir os dominados, ao passo que os dominados não tinham necessidade de lei alguma. O que muitas vezes estava em questão não era a propriedade defendida pela lei contra a não-propriedade; eram as outras definições dos direitos de propriedade; para o proprietário de terras, o

fechamento das florestas, “terrenos preservados” para os cervos; para os habitantes da floresta, o direito de apanhar torrões de grama.^{iv}

Senhores e Caçadores oferece um panorama interessante do campo de investigação sobre o resgate do “domínio da lei” como um “bem humano incondicional”, sem dúvida uma valiosa abordagem para a compreensão da experiência de luta entre plebeus e homens poderosos que agiram através de meios sócio-culturais tão complexos.

1. O direito à herança entre os pobres

Outro trabalho de Thompson que se destaca na história social do direito é o capítulo, publicado em 1976 em *Family and Inheritance* – ainda inédito em português –, *El Entramado Hereditario*, no qual Thompson investigou as complexas relações sociais e familiares que subsistiam à prática da herança de propriedades territoriais na conjuntura de monopolização crescente do espaço rural inglês. Para Thompson, a prática da herança era muito mais do que uma mera transferência de propriedades.

En términos de tierras lo que se transmite a través de los sistemas hereditarios es con mucha frecuencia no tanto la propiedad de las mismas, como la propiedad en usufructo, o un lugar dentro de una compleja gradación de derechos de aprovechamientos. Es la tenencia – y en ocasiones las funciones y roles que conlleva la misma – lo que se transmite.^v

Nesse artigo, Thompson se preocupou em demonstrar como a própria noção de propriedade territorial se transforma com o processo em curso de *monetização da economia* rural inglesa durante o século 18. Observando que os costumes antigos eram definidores dos padrões econômicos, principalmente para o pequeno campesinato, Thompson leva em consideração os conflitos jurídicos travados em torno da manutenção do usufruto sobre as propriedades comunais que persistiam na sociedade inglesa.

Hacia comienzos del siglo XVIII – diz Thompson – tenemos la impresión de que hubo un conflicto que se hacia progresivamente más profundo (si bien tapado y confuso), sobre la naturaleza misma de la propiedad territorial, una brecha cada vez más ancha entre las definiciones del derecho y la costumbre local – y por costumbre no sólo entiendo lo que dijera *customal*, sino la realidad más densa de la práctica social.^{vi}

E acrescenta Thompson que não interessa falar de sistemas hereditários em uma sociedade se não se questiona *o que se herda*.

Na sociedade inglesa do século 18 os conflitos jurídicos em torno da herança de terras explicitava importantes diferenças entre os antagonistas sociais. Ao lavrador interessava possuir não somente a propriedade territorial herdada, mas também a complexa trama de usos que os costumes comunais conferiam. E era exatamente esses costumes, por vezes garantidos por direito, que estavam sendo solapados.

Seria simplista falar apenas de um processo unilateral de conversão de direitos costumeiros em latifúndios absolutos. Thompson, sobre isso, ressalta o fato de que não foram apenas os cercamentos quem sustentaram tal processo. No interior da trama hereditária, Thompson chama atenção para a necessidade que a *gentry* inglesa possuía em *legitimar* seus novos padrões sociais e econômicos, criando mecanismos legais para controlar o acesso à terra sem atingir antigas relações paternalistas que representavam ainda, naquele período de transição, vantagens para o empregador agrário. Uma “lógica cartesiana”, diz Thompson, não consegue demonstrar a complexidade do processo histórico em curso.

Os nossos padrões culturais contemporâneos não alcançam toda a importância que tinham, para um pequeno camponês inglês do século 18, as práticas costumeiras herdadas de

tradições cotidianas remanescentes de épocas medievais. Mas os conflitos jurídicos em torno da apropriação territorial resgata um pouco desse significado ao demonstrar como a *gentry*, mesmo com todo o poder econômico e político que a sustentava, tinha a necessidade de ceder diante desses interesses plebeus. Thompson esclarece que "el viejo entramado comunal habia sido consumido por la ley y el dinero mucho antes del cerramiento: el cerramiento de campos en el siglo XVIII registró el final más que el auge de este proceso." ^{vi}

Uma implementação direta do cercamento das terras comunais na Inglaterra do século 18 seria algo em torno de um desastre para a economia capitalista que se implantava. Talvez essa seja uma das grandes conclusões a que os estudos de Thompson chegam, resistindo a toda uma tradição historiográfica; afinal de contas, essa sociedade esteve de fato marcada por grandes lutas sociais e resistências. Essa conclusão baseia-se em práticas reais, empiricamente verificadas por evidências significativas. Thompson observa que, antes do processo do cercamento total das terras comunais, a oligarquia agrária inglesa valeu-se do domínio legal estabelecido pelo direito para conseguir galgar progressos no controle sobre a população rural. "En otros señorios de Worcestershire – diz Thompson – hay una tensión evidente entre "costumbres" en el sentido de prácticas y expectativas y "costumbres" como imposición en términos legales". ^{viii}

E, dessa maneira, percebemos que o mesmo "domínio da lei" que representava um conflito social decisivo para a vida dos florestanos de *Senhores e Caçadores* retorna nos escritos de Thompson para explicitar como o domínio do direito não configura apenas uma "superestrutura" de uma realidade exterior. Em *El Entramado Hereditario*, Thompson resgata as ações e conflitos configurados de acordo com as experiências de camponeses pobres que visavam deixar aos seus filhos não apenas um pedaço de chão, mas uma parcela de um mundo possível de uma sobrevivência que garantisse um padrão mínimo, ao menos, de experiência digna, pois estava cada vez mais evidente que o

derecho inglés, siguiendo los pasos de los *Pilgrim Fathers* (Padres peregrinos) y de John Company, intentó cosificar y transcribir, en términos de posesión de una propiedad palpable, las costumbres y usos de grupos enteros de gentes que habian heredado entramados comunales de carácter totalmente distinto. ^x

1. A noção de justiça dos costumes comuns

Apenas em *Costumes, Lei e Direito Comum*, no entanto, encontra-se um maior desdobramento da relação que Thompson estabelece entre a justiça e os costumes locais. Neste escrito, temos uma maior definição de costume, noção cada vez mais presente nos últimos trabalhos de Thompson. "Na interface da lei com a prática agrária, encontramos o costume. O próprio costume é a interface, pois podemos considerá-lo como praxis e igualmente como lei. A sua fonte é a praxis". ^x

Com essas palavras, Thompson compõe uma explicação acerca da natureza do costume na Inglaterra do século 18.

Mas o que é o costume? Thompson ressalta que não se pode compreender o costume como um *fato*. Sua explicação leva em consideração o conceito de *habitus* de Pierre Bourdieu, pois, segundo Thompson, é esse conceito que sugere a situação de *ambiência* que o costume possui: "um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelavam possibilidades, normas e sanções tanto da lei como das pressões da vizinhança". ^{xi}

Na verdade, Thompson tenta sempre frisar o fato de que todo contexto social que envolve costumes é uma zona de tensão, onde cada grupo "procura maximizar suas vantagens". Vimos já que o costume é um conceito central para a compreensão da prática hereditária na Inglaterra do século 18. Em *Costumes, Lei e Direito Comum*, observa-se que o costume diz sobre todo o complexo social e econômico de uma sociedade.

A pressão demográfica, junto com o crescimento de empregos, tornara mais significativos os benefícios marginais da turfa e da madeira etc. no contexto que criava uma economia de subsistência para os “pobres”, enquanto, ao mesmo tempo, o crescimento das cidades e, com isso, a demanda crescente de combustível e materiais de construção aumentava o valor de mercado dos bens como pedreiras, areeiros, saibreiras, turfeiras, para os grandes proprietários de terra e senhores. Num movimento paralelo, a lei se adaptava a uma era de “desenvolvimento” agrícola e considerava mazelas as reivindicações de direitos de uso coincidentes. Esse movimento era igualmente imitado pela mentalidade administrativa.^{xii}

Esse processo, segundo Thompson, ficou particularmente evidente no período de ascensão da oligarquia Whig, liderada por Sir Robert Walpole que, na frente do cargo de guarda dos parques reais (ocupado por seu filho), consolidou a prática da conversão dos padrões sociais herdados pelos antigos costumes comuns.

Na defesa de seus costumes, os pobres lutaram em nome da justiça. E o que se percebe é que, durante todo o período, a sociedade inglesa assistiu a uma divisão cada vez mais ancha entre as noções plebéia e patricia de justiça. Por um lado, os pobres procuravam assegurar os usos consagrados derrubando muros, percorrendo trilhas e retirando das terras comunais tudo o que antes era de livre acesso. Já para a oligarquia agrária e comercial que galgava posições no poder político inglês, essas práticas eram consideradas dia-a-dia mais insuportáveis. Como diz Thompson, "o costume também pode ser visto como um lugar de conflito de classes, na interface da prática agrária com o poder político".^{xiii}

Ou ainda, "O direito comum à pastagem era limitado pelo controle do tribunal do senhor ou pelos regulamentos do vilarejo, controle que às vezes passara por uma contínua evolução ao longo dos séculos".^{xiv}

Pode-se inferir de tudo isso algo que é de grande importância para a compreensão da sociedade inglesa nesses anos que precedem uma revolução industrial: que a esfera do direito passava por um significativo processo de mudança – mudança que se dava em acordo com conflitos em torno de costumes pré-capitalistas – e que, nesse processo, a justiça ganhou crescentemente um caráter de *normatizadora da propriedade privada*. O crime que antes era julgado em nome de alguém, da pessoa que era atingida pelo delito, agora estava sendo analisado em função do respeito ou não à propriedade privada.

O que estava acontecendo – diz Thompson – da época de Coke à de Blackstone, era a consolidação e a concretização da noção de propriedade rural, bem como uma reificação dos usos em propriedades que podiam ser alugadas, vendidas ou legadas. Por boas razões, Blackstone deu ao segundo volume de seus *Comentários* o nome de “Sobre os direitos das coisas” – não porque esses direitos fossem novidade (constituíram um antigo capítulo da lei), mas porque o mercado desses direitos nunca foi mais ativo, nem mais prolífico em testar os direitos perante a lei do que nessa época. Além disso, pode-se observar que Blackstone não se referia aos direitos às coisas, mas aos direitos *das* coisas. O século XVIII presencia esse estranho período de leis mistas em que os usos e os direitos estavam ligados ao cargo ou local, sendo então considerados como se fossem coisas que comandavam por sua vez os direitos humanos. O cargo de guarda de uma floresta ou parque real podia ser vendido, com os poderes, gratificações e direitos que lhe pertenciam.^{xv}

Costume, Lei e Direito Comum é um escrito de maturidade na obra de Thompson, uma reflexão aprofundada sobre a história social da Inglaterra e sobre a esfera social que o direito ocupou nessa sociedade. Com o estabelecimento da relação entre costumes e justiça vejo, pois, Thompson chegar a uma compreensão histórica que demarca posições com o entendimento hegemônico da historiografia que enxerga o direito, a lei, a justiça ou o crime como aspectos superestruturais apenas reflexivos, que espelham uma dada realidade sócio-econômica, mas que não age sobre esta. Apenas espelham.

1. Superando a metáfora base-superestrutura

Ao longo de toda a reflexão que Thompson faz sobre o problema histórico do direito, uma questão central parece estar presente. Thompson busca constantemente romper a metáfora simplista da sociedade como constituída por uma *base material* sustentadora de uma *superestrutura* política, jurídica, ideológica... tal como encontra-se no *Prefácio à Crítica da Economia Política* de Marx. Na verdade, mais que isso, Thompson busca elaborar argumentos que confrontem a tendência hegemônica do marxismo em transformar essa metáfora em um verdadeiro enunciado conceitual e teórico definitivo. Para o historiador britânico, tratava-se de um conceito “curiosamente estático” para a compreensão de uma sociedade.

El materialismo histórico se há aferrado firmemente a un modelo subyacente de la sociedad que, a efectos del análisis, se puede decir que está estructurado horizontalmente por una base y una superestructura. El método marxista ha dirigido su atención, en primer lugar, al modo de producción y a las relaciones de producción que lo acompañan, y se ha interpretado comúnmente que esto revela un determinismo “económico” último. Este modelo ha sido usado a menudo con gran sutileza por historiadores que han tenido presentes advertencias como las formuladas por Engels en su famosa carta a Bloch: en los últimos años se ha producido un renovado énfasis en la interacción recíproca de la base y superestructura, y en la “autonomía relativa” de los elementos de la superestructura, y en que la determinación es económica sólo en “última instancia”. También ha habido ulteriores clarificaciones y modificaciones de la idea de “determinación”.^{xvi}

Para Thompson, essa compreensão da realidade, inclusive na forma sofisticada que ganhou ao longo dos últimos anos nas teorizações marxistas, contradiz a visão do próprio Marx em outras passagens de sua obra (*Grundrisse*, por exemplo), quando enfatizava a “simultaneidade de expressão das relações de produção características em todos os sistemas e áreas da vida social”.

Estoy poniendo en cuestión – y los marxistas, si quieren entablar un diálogo honesto con los antropólogos, deben ponerlas en cuestión – la idea de que es posible describir un modo de producción en términos “económicos”, dejando a un lado como elementos secundarios (menos “reales”) las normas, la cultura, los conceptos críticos alrededor de los cuales se organiza el modo de producción. Una división tan arbitraria entre una base económica y una superestructura se puede hacer en la cabeza, y puede que quede bien sobre el papel durante un tiempo. Pero sólo es un argumento en la cabeza. Cuando nos ponemos a examinar cualquier sociedad real, descubrimos rápidamente, o deberíamos descubrir, la inutilidad de imponer tal división.^{xvii}

O tratamento de Thompson em suas investigações sobre a história social do direito representa uma constituição prática dessa crítica. Tanto na explicação sobre o processo de formação da classe operária, quanto na investigação sobre os conflitos e características culturais da plebe inglesa do século 18, Thompson enfatiza o fato de que o “direito importa”, que se trata de uma dimensão social sem a qual não podemos compreender realmente o passado da Inglaterra ou de qualquer sociedade complexa. “ En la Inglaterra del siglo XVIII las leyes proporcionan el más formidable teatro del control, y Tyburn y otros lugares públicos de ejecución, los momentos más dramáticos”.

O que se percebe é um deslocamento de atenção na investigação histórica de Thompson em relação à historiografia consagrada. Para Thompson, os processos e acontecimentos do passado apenas poderiam ser explicados de acordo com a experiência social dos agentes históricos. Thompson rompia não só com a metáfora base-superestrutura, mas com qualquer

metáfora ou modelo *pré-fabricado* que se pretendesse explicativo de uma dada sociedade e que não levasse em consideração os termos e a lógica próprios da experiência que constituía os processos históricos reais.

Pero espero que quede claro que cuando considero una cuestión como la disciplina de trabajo, o los rituales populares en el siglo XVIII, no introduzco en ella todo un conjunto de convicciones prefabricadas. Las mantengo a distancia e intento examinarlas em sus propios términos y dentro de su próprio conjunto de relaciones. Pero una vez hecho esto, si se desea, se puede comentar.^{xviii}

Assim, com E. P. Thompson, o direito, o crime, ou as práticas de justiça ganharam um estatuto de evidência histórica esclarecedora de importantes dimensões da cultura popular. Contextualizando essas práticas e experiências num momento decisivo de imposições de padrões sociais burgueses, Thompson consegue apreender dimensões importantes das lutas de classes num procedimento inovador diante da tradição historiográfica marxista, mas de forma alguma carente de crítica. Superando a metáfora da base-superestrutura, propõe uma interpretação mais acurada e sensível – e de acordo com uma noção mais aprimorada de história– sobre as experiências do povo pobre inglês, sugerindo que na vida de homens e mulheres no passado podemos resgatar noções valiosas de uma prática alternativa acerca da justiça, práticas, podemos hoje dizer, infelizmente vencidas. Afinal de contas, ontem, como hoje, fazer justiça para a concepção plebéia ou comunal é algo muito distante que os burocráticos e normatizadores procedimentos do direito burguês.

Notas:

[i](#) E. Thompson. *Senhores e Caçadores*, p. 24.

[ii](#) Idem, p. 246.

[iii](#) Idem, p. 248-249.

[iv](#) Idem, p. 351.

[v](#) E. Thompson. “El Entramado Hereditario” In: *Tradicón, Revuelta y Consciencia de Clase*, p. 135-136.

[vi](#) Idem, p. 145.

[vii](#) Idem, p. 157.

[viii](#) Idem, p. 138.

[ix](#) Idem, p. 151.

[x](#) E. Thompson. “Costume, Lei e Direito Comum”. In: *Costumes em Comum*, p. 86.

[xi](#) Idem, p. 90.

[xii](#) Idem, p. 93.

[xiii](#) Idem, p. 95.

[xiv](#) Idem, p. 94.

[xv](#) Idem, p. 112-113.

[xvi](#) E. Thompson. "Folklor, Antropología, Historia Social" In: *Entrepasados*, p. 73.

[xvii](#) Idem, p. 74.

[xviii](#) E. Thompson. "Una Entrevista con E. P. Thompson" In: *Tradicón, Revuelta y Consciencia de Clase*, p. 298.